



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1157, CEP. 29.540-000

MENSAGEM PMI Nº 027/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores,

Atendendo a uma solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculado à Secretário Municipal de Agricultura e Meio ambiente (cópia do processo em anexo), estamos encaminhando a Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar que altera e da nova redação aos artigos 16, 52, 60, 65, 149 e 2020 da lei nº. 744/2011, que instituiu o código municipal de proteção ao meio ambiente e dispõe sobre o sistema municipal do meio ambiente para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do município de Ibitirama.

Com a crescente descentralização administrativa da Gestão Ambiental Municipal, o Estado tem chamado os municípios a assumirem suas responsabilidades na gestão do meio ambiente, através da RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, que estabelece em seus artigos 6º e 7º o prazo para sua implantação, senão vejamos:

“Art. 6º. O Município que possuir órgão ambiental considerado capacitado nos termos desta Resolução e da Lei Complementar 140 de 2011, deverá dar início às ações administrativas de sua competência no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º. Findado o prazo de 18 meses o órgão estadual não analisará os requerimentos referentes às atividades/empreendimentos de impacto ambiental local.”

Conforme o descrito nos artigos acima citados, o prazo para implantação do licenciamento ambiental municipal finda em abril de 2018 e, a partir desta data, o IEMA e o IDAF não mais receberão pedidos de licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

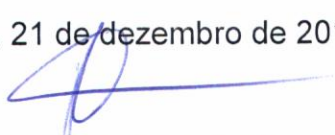
Para concretizarmos em tempo tais exigências torna-se necessário que os políticos, técnicos e cidadãos conheçam mais sobre as questões ambientais, visando atender a essa nova demanda, o Município fará um fórum de debates e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local.

Assim, atendendo a solicitação da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Engenheira Érika Campos Alves (cópia do processo em anexo), estamos propondo as alterações da lei nº. 744/2011, visando cumprir com suas atribuições de maneira satisfatória.

Face ao exposto Senhor Presidente, contamos com a atenção e empenho de V.Exa. e de seus insígnies pares, no sentido de apreciarem o Projeto de Lei em tela, que ora submeto a esta elevada Casa de Leis, haja vista a urgência de sua aprovação.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 21 de dezembro de 2017.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1157, CEP. 29.540-000

Projeto de Lei Complementar Nº.

ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO Aos artigos 16, 52, 60, 65, 149 e 2020 da LEI Nº. 744/2011 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, PROTEÇÃO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E USO ADEQUADO DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O inciso XV do Art. 16 da Lei Nº. 744/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 ...

XV - Anuência Prévia – AP - é a permissão de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de uso e ocupação do solo pelo Município, para os empreendimentos, atividades e serviços considerados de efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.”

Art. 2º Ao Art. 52 da Lei Nº. 744/2011, serão acrescentados os incisos IX, X e XI:

“Art. 52.....

IX- DISPENSA DE LICENÇA – (DL)

X- LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PESQUISA –(LOP)

XI -LICENÇA DE DESATIVAÇÃO – (LD).”

Art. 3º Ao Art. 60 da Lei Nº. 744/2011, serão acrescentados os art. 60-A, Art. 60-B, Art. 60-C e Parágrafo Único, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 60

Art. 60 -A - Dispensa de licença – (DL) – ato administrativo de procedimento direcionado a atividades que, embora passíveis de licenciamento, são dispensadas dessa obrigação legal por análise do órgão em função do seu porte.

Art. 60 -B - LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PESQUISA –(LOP)– é o ato administrativo de licenciamento prévio, pelo qual o órgão ambiental licencia empreendimentos ou atividades que objetivam, exclusivamente, desenvolver estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômico da exploração de recursos minerais, consoante procedimento estabelecido pelo órgão.

Art. 60 -C - LICENÇA DE DESATIVAÇÃO – (LD) - é o ato administrativo que permite o encerramento das atividades e empreendimentos, disciplinando a destinação do passivo ambiental, mediante a apresentação do Formulário de Encerramento de Atividades, a ser aprovado pela SEMAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1157, CEP. 29.540-000

Parágrafo Único - Quando o licenciamento ambiental de um novo empreendimento se realizar por intermédio de órgão estadual ou federal, caberá ao Poder Público Municipal a verificação de conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo do Município, expedindo declaração ao requerente no caso de se encontrar regular.

Art. 4º Ao Art. 65, inciso II da Lei Nº. 744/2011, serão acrescentados as letras "j", "l" e "m" e altera a redação do §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65

j) Dispensa de licença – (DL) – 02 anos

l) Licença de Operação de Pesquisa –(LOP) – 04 anos

m) Licença de Desativação – (LD) – 06 (seis) meses;

§ 1º - Os procedimentos administrativos para outorga de licenças ambientais, só são processados se instruídos com os documentos exigidos no Anexo I e após pagas às taxas de protocolo e dos custos do procedimento, previstas no Código Tributário Municipal ou através de legislações específicas.

Art. 5º O Art. 149 da Lei Nº. 744/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

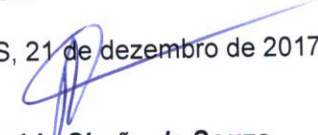
Art. 149 – No caso específico de assentamentos localizados em áreas consolidadas para fins de regularização fundiária, legitimação de posse, desmembramento de imóveis urbanos ou urbanizados, nos casos especificados, obedecerá aos critérios da Lei nº 11.977/09 e Decreto nº 7.499/11, LEI Nº 13.465/2017 ou legislações pertinentes.

Art 6º- O Art. 220 da Lei Nº. 744/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto Municipal."

Art 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Ibitirama-ES, 21 de dezembro de 2017.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 578
Data: 21/12/2017 Horário: 17:14
Legislativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CEP: 29540-000

PROCESSO Nº 6387

DATA: 19-10-17

PROCESSO Nº 0087
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura

ASSUNTO: Onça mi nha Enfor macpois

MOVIMENTAÇÃO

DE	PARA	DATA	RUBRICA
Protocolos	Gabinete	19. 10. 17	@
gal - Semear		19/10/17	Perp
Adm	Gabinete	20/10/17	
gal - Semear	PGM	20/10/17	Perp
gal - meio ambiente		30/10/17	Perp



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1407, CEP. 29.540-000

E-mail: agriculturapmi@hotmail.com

OFICIO/DMA-RH/Nº42/2017

Ibitirama-ES, 19 de outubro de 2017.

Do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROC. Nº 6387
FLS. Nº 01
MAT/RUB. @

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, **em caráter emergencial**, a Minuta do projeto de Lei que da nova Redação a LEI PMI Nº. 744/2011, que altera e da nova redação a lei nº. 744/2011 que institui o código municipal de proteção ao meio ambiente e dispõe sobre o sistema municipal do meio ambiente para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do município de Ibitirama-es e dá outras providências. Considerando a necessidade de adequarmos as legislações ambientais para concretizarmos a Municipalização da Gestão Ambiental conforme preconiza a RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, descritas anteriormente no processo 2682/2017.

Atenciosamente,

Érika Campos Alves

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Decreto Nº 057/2017

Prefeitura Municipal de Ibitirama
Estado do Espírito Santo

REGISTRO

O presente instrumento registrado no livro
próprio do livro de fls. 01
da ordem 19 de 10 de 17

@